



PREFEITURA

CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CONTRATO Nº 0184/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2026
PROCESSO Nº 002556/2026 de 11/05/2026
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO
Nº DO CONTRATO SIGFIS: 484840
Nº INST. PRÉVIO SIGFIS: 342678

Publicado em: 6/10/24

Jornal: D.O.M.

Pág. 3

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO E A EMPRESA M.A.M. SERVICOS E TRANSPORTES LOG LTDA, nos seguintes termos e condições:

Pelo presente contrato, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA**, brasileira, portadora do CI nº. 091.27.293-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº. 029.052.507-12, residente e domiciliada na Rua Ubelart, 585, CA01, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **M.A.M. SERVICOS E TRANSPORTES LOG LTDA**, CNPJ: 35.739.478/0001-12, com sede à Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 1690, Baú, Duas Barras/RJ, neste ato representado por seu Representante Legal **MAICON ALMEIDA MATTOS**, inscrito no documento de identidade de nº 237050612/Detran/RJ, e CPF de nº 155.437.667-00, residente e domiciliado à Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 1690, Baú, Duas Barras/RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2026**, Processo Administrativo nº 002556/2026 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, para transporte de pacientes encaminhados diariamente para fora do domicílio, no tratamento de hemodiálise, radioterapia e demais necessidades TFD (Tratamento Fora do Domicílio), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS de Carmo-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. MENSAL	VLR. ANUAL
01	Veículo de Transporte 5 lugares, com fornecimento de motorista, motor no mínimo 1.0, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, flex., som CD/MP3 player, no máximo 02 (dois) anos de uso, quilometragem livre, com documentação atualizada. Seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas,	03 Veículos	R\$13.908,33	R\$ 41.725,00	R\$ 500.700,00





	com uso de guincho. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN.				
02	Veículo de Transporte 7 lugares, motor no mínimo 1.6, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, flex, som CD/MP3 player, com fornecimento de motorista, no máximo 02 (anos) anos de uso, quilometragem livre, com documentação atualizada. Seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN.	02 Veículos	R\$17.825,00	R\$ 35.650,00	R\$427.800,00
04	Veículo de Transporte 7 lugares, motor no mínimo 1.6, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, flex, som CD/MP3 player, SEM fornecimento de motorista, no máximo 02 (anos) anos de uso, quilometragem livre, com documentação atualizada. Seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN	01	R\$ 11.800,00	R\$ 11.800,00	R\$ 141.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor mensal ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 89.175,00 (oitenta e nove mil e cento e setenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 1.070.100,00 (um milhão e setenta mil e cem reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATADA

A Contrata obrigat-se-á:

I. A contratada será responsável por todas as despesas com emplaceamento, imposto, seguro e taxas que venham a ser instituídas ou cobradas posteriormente;

II - Fornecer o veículo com apólice de seguro total para colisão, furto, incêndio,





prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho;

III - O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, pneus novos, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados e em perfeito funcionamento e assim ser mantido durante toda a vigência do contrato;

IV - A contratada deverá manter o veículo em consonância com as normas do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito, bem como outras autoridades de trânsito;

V - Não opor embargos ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do fiscal de contratos, devendo prestar todas as informações requeridas e atender as determinações do fiscal para a correção de eventuais pendências encontradas;

VI - Em caso de problemas mecânicos e/ou avarias no veículo causado por qualquer motivo, a contratada deverá substituir o veículo por outro, no intervalo não superior a 03 (três) dias, a partir da notificação da Secretaria Municipal de Saúde, mesmo que informado por telefone, percebido o defeito/avaria pelo motorista (empregado da Contratante);

VII - A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço;

VIII - A contratada assume integral e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade pela assistência técnica, bem como a manutenção do veículo, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo;

IX - Não transferir a outrem no todo ou em partes, as obrigações assumidas; Manter, permanentemente, no veículo locado sua documentação devidamente legalizada;

X - Manter nos veículos formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas e corretivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento ao setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

XI - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto.

X - Conservar os veículos, prestando o serviço de limpeza e higienização.

XI - Fornecer uniformes, EPI's e todos os equipamentos necessários ao trabalho a seus funcionários.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obrigar-se-á:

I - Comunicar imediatamente à contratada sobre qualquer não conformidade encontrada no veículo locado;

II - Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho;

III - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, Tais como: combustível e pedágio será de inteira responsabilidade da contratante;

quint



IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas em cláusulas contratuais;

V - Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

VI - Não aceitar os serviços que estejam fora das especificações contratada;

VII - Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;

VIII - Responsabilizar-se por multas geradas por veículos durante a prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2026, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND - Estadual, CND - INSS, CND - FGTS, CND - CNDT e CND - Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

quint



PARAGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas do Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados de 01/10/2026.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

quid



- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,

quint





previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0009/2026, Processo nº 002556/2026, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ., 30/09/2026.


RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Port. 0003/2025

Documento assinado digitalmente



MAICON ALMEIDA MATTOS
Data: 02/10/2026 16:48:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

M.A.M SERVIÇOS E TRANSPORTES LOG LTDA

Testemunhas:

1.  CPF 166.801.137-92

2. _____ CPF _____

